

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento, neste ato denominado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36.930-000, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.385.120-0001-10, neste ato legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00, e portadora do do RG 6.855.270. E, de outro lado, neste ato denominado como CONTRATADA, a Empresa **ITD INTERNET LTDA**, situada na Rua Reinaldo Alves Costa, n.º 77, Centro da cidade de Simonésia/MG, neste ato legalmente representada pelo **SR. HUMBERTO MANSUR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º n.º 036.865.166-59, e portador do RG M-7.046.142.

As partes supramencionadas acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório, oriundo do Processo Licitatório n.º 008/2023, realizado sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2023, fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/02, e na Lei Federal n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de links de acesso a rede mundial de computadores, INTERNET, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Simonésia.
- **1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 008/2023, Pregão Presencial 001/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- **2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- **2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.5.** O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- **2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- **3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** As prestações dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Simonésia, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- **4.2.** Os serviços serão prestados mensalmente, nos locais determinados através deste termo. A contratada se obriga a solucionar em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas relacionados a velocidade da conexão, oscilação ou falta de acesso à rede mundial de computadores.
- **4.3**. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **4.4.** A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar os serviços com os dizeres indicados pela Administração.
- **4.5.** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1.** São obrigações do fornecedor:

- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário estabelecido para prestação de serviços, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de gualquer natureza;
- VI Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- IX Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- X Comunicar imediatamente por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### **5.2.** São obrigações do município:

- I Indicar e disponibilizar os locais em que os serviços serão prestados.
- II Permitir ao pessoal do prestador acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global **R\$81.676,80 (Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais, e Oitenta Centavos)** referente aos serviços abaixo descritos:

LOTE: 001

2012.001						
ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
007 - (110083) INTERNET BOLSA FAMILIA LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
008 - (110084) INTERNET CONSELHO TUTELAR LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
009 - (110085) INTERNET CRAS LOTE01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
010 - (110086) INTERNET PATIO DE VEICULOS LT1		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
003 - (110079) INTERNET POLICIA CIVIL LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
004 - (110080) INTERNET POLICIA MILITAR LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
005 - (110081) INTERNET PRACA DIGITAL LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
012 - (110088) INT PREV FUTURA ADM 2 LOT 01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
013 - (110089) INT PREV FUTURA ADM3 LOTE01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
011 - (110087) INT PREVISAO FUTURA ADM LT01		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	
006 - (110082) INT SEC ASSISTENCIA SOCIAL LT1		12.0000	MS	205,9000	2.470,80	

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (110078) INT SEDEMUNICIPAL B.LARGA LT1		12.0000	MS	411,8000	4.941,60
001 - (110077) INT SEDEMUNICIPAL DEDICADO LT1		12.0000	MS	1.090,0000	13.080,00

Total do Lote: R\$45.200,40

LOTE: 002

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018 - (110094) INT CRECHE ODILIA M RIB LOTE2		12.0000	MS	173,5285	2.082,34
020 - (110096) INT PREV FUTURA EDUCACAO2 LT2		12.0000	MS	173,5285	2.082,36
019 - (110095) INT PREVISAO FUT EDUCACAO1 LT2		12.0000	MS	173,5285	2.082,34
015 - (110091) INT ROSALINA CALEGARIO 1 LOTE2		12.0000	MS	173,5285	2.082,34
016 - (110092) INT ROSALINA CALEGARIO2 LOTE2		12.0000	MS	173,5285	2.082,34
017 - (110093) INT ROSALINA CALEGARIO3 LOTE2		12.0000	MS	173,5285	2.082,34
014 - (110090) INT SEDE SEC EDUCACAO LOTE 02		12.0000	MS	173,5285	2.082,34

Total do Lote: R\$14.576,40

**LOTE: 004** 

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045 - (110121) INT CENTRO DE SAUDE LOTE 04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
047 - (110123) INT CLINICA ESPECIALIDADES LT4		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
049 - (110125) INT EDITH CAMPOS CARVALHO LT4		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
046 - (110122) INTERNET CAPS LOTE04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
051 - (110127) INTERNET FUNASA LOTE04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
048 - (110124) INT ESF CONCEICAO ELIAS LT04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
050 - (110126) INT ESF JOSE MIGUEL ABREU LT04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
052 - (110128) INT PREVISAO FUT SAUDE1 LT04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
053 - (110129) INT PREVISAO FUT SAUDE2 LT04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00
044 - (110120) INT SEDE SEC DE SAUDE LOTE04		12.0000	MS	182,5000	2.190,00

Total do Lote: R\$21.900,00



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução do objeto.
- **6.3.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **6.3.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas relativas à contratação decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Simonésia/MG, a seguir:

0201 04 122 0003 2.004 339039 Ficha 40 0201 06 181 0003 2.012 339039 Ficha 73 0201 06 181 0003 2.013 339039 Ficha 76 0202 08 243 0005 2.018 339039 Ficha 109 0202 08 244 0002 2.021 339039 Ficha 132 0202 08 244 0002 2.100 339039 Ficha 174 0206 15 122 0014 2.041 339039 Ficha 319 0208 12 122 0003 2.052 339039 Ficha 456 0208 12 361 0023 2.055 339039 Ficha 480 0209 10 301 0027 2.062 339039 Ficha 589 0209 10 302 0027 2.068 339039 Ficha 628 0209 10 305 0030 2.071 339039 Ficha 720

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- **8.1.** A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- **8.1.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.
- **9.2.** Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- **11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.
- **11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

# Simunésia Transo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.7.** A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia/MG, 16 de fevereiro de 2023

Município de Simonésia/MG Contratante Sra. Marinalva Ferreira 20.º Prefeito(a) Municipal

ITD Internet LTDA
Contratada
Sr. Humberto Mansur Rodrigues da Silva
Representante Legal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

#### **TESTEMUNHAS**

01.a	CPFn.º	
02.a	CPF n.º	